

**Assunto: Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) de Indicador de Pressão para Extintores de Incêndio.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

Esta Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) examinou a implementação da regulamentação referente aos indicadores de pressão para extintores de incêndio, consolidada pela Portaria Inmetro nº 109/2022 e vigente desde 2010 em diferentes atos normativos. O estudo foi realizado no âmbito da Agenda Regulatória 2024/2025, e a escolha do regulamento fundamentou-se no Decreto nº 10.411/2020, que estabelece como um dos critérios para inclusão em ARR a análise de normas em vigor há pelo menos cinco anos. A avaliação concentrou-se na verificação do cumprimento das etapas previstas, da adequação dos fluxos de trabalho e do funcionamento da avaliação da conformidade associada ao regulamento. Foram considerados o histórico normativo, a base legal aplicável, os dados de registros, as informações sobre organismos de certificação e laboratórios acreditados, os resultados de ações de fiscalização realizadas entre 2016 e 2024, além de registros de falhas técnicas e experiências internacionais.

Os resultados indicam que o mercado regulado conta atualmente com 25 registros ativos, distribuídos entre 10 empresas fornecedoras, mas apenas 18 certificados válidos, o que aponta para uma possível discrepância a ser verificada. A infraestrutura de apoio permanece restrita, com apenas um laboratório acreditado no país para ensaios do produto e quatro organismos de certificação de produtos aptos a emitir certificados. As ações de fiscalização realizadas no período alcançaram mais de 428 mil unidades, com índice de irregularidade de apenas 0,24% para indicadores de pressão, em contraste com 4,62% para o conjunto de produtos regulados. No entanto, essas fiscalizações se limitaram a aspectos formais, sem avaliação técnica. Um estudo conduzido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), em 2017, identificou não conformidades na faixa verde dos indicadores de pressão em 74% dos extintores analisados, com potencial de comprometer a capacidade extintora dos equipamentos. No plano internacional, observou-se que a regulamentação brasileira apresenta convergência com marcos de referência da União Europeia, dos Estados Unidos e de países do Mercosul, embora mantenha particularidades nacionais.

A avaliação conclui que a regulamentação brasileira encontra-se adequada à situação atual do mercado e atualizada em relação à base normativa, não havendo necessidade de alterações imediatas no regulamento. Observou-se ainda que não foram identificados registros de acidentes de consumo especificamente relacionados a indicadores de pressão no SINMAC, banco de dados do Inmetro destinado a esse tipo de registro, nem em bases internacionais como a Consumer Product Safety Commission (CPSC), dos Estados Unidos, e o Safety Gate, da União Europeia.

Diante das evidências encontradas, este estudo recomenda: a verificação, pela área responsável pelo controle pré-mercado, da discrepância entre as quantidades de registros ativos e de certificados válidos; o fomento à entrada de novos participantes na infraestrutura de avaliação da conformidade, principalmente laboratórios de ensaios, a fim de estimular uma maior competitividade, eficiência e evolução tecnológica; e a implantação de ações de fiscalização técnica voltadas à verificação do cumprimento dos requisitos do regulamento.

Este Sumário Executivo é parte integrante do **Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) de Indicador de Pressão para Extintores de Incêndio**, devendo ser considerado juntamente com o seu conteúdo integral, protocolado neste mesmo processo sob nº 2213694.

Duque de Caxias, 10 de setembro de 2025.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
10/09/2025, ÀS 13:50, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO FERREIRA

Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
10/09/2025, ÀS 14:00, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

HERCULES ANTONIO DA SILVA SOUZA

Chefe da Divisão de Regulamentação e Qualidade Regulatória

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **2214052** e o código CRC
DDA30EED.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030
- Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br